



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8654/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT**, mediante a Agente de contratação: Sr.^a Poliana Alves Deon e equipe de apoio, que auxiliará a Agente de Contratação, designada pelo Portaria nº 150/2025, de 04 de Agosto de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local a seguir indicados, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 042/2023, conforme exigências estabelecidas neste Edital, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local a seguir indicados, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo menor preço, conforme descrição a seguir:

PREGÃO PRESENCIAL

Processo Licitatório nº. 8654/2026

Modalidade - Pregão Presencial nº 33/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

SETORES INTERESSADOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

DATA ABERTURA E JULGAMENTO: 01 de outubro de 2026

HORÁRIO: 08:00 (oito horas) - Horário de Mato Grosso.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele são parte integrante.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O pregão presencial será regido na forma da lei federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, Decreto Municipal de nº 042/2023.

1.2 Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na data, horário e endereço abaixo mencionados, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Data: 01/10/2026

Credenciamento: 08:00 às 08:15 horas

Recebimento dos Envelopes: 08:15 horas

Local: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT – Sala de Licitações, situada



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

na situada na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso

1.2.1 A utilização da forma presencial da modalidade Pregão se respalda no art. 176 da Lei 14.133/2021, inciso II, que permite aos municípios de até 20.000 (vinte mil) habitantes, se adequarem à forma eletrônica:

1.2.2 O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, micro empreendedor individual, (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2.3 O edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da lei federal 14.133/2021.

1.3 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.3.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

1.3.2 A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

1.3.2.1 O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

1.3.3 Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser feitos através de petições protocolizados e devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Departamento de Licitações desta Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT. Poderão ser protocolados via e-mail no endereço licitacao@novamonteverde.mt.gov.br.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL, PERÍCIA MÉDICA ADMINISTRATIVA E GESTÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DE AFASTAMENTOS FUNCIONAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ANÁLISE DE PROCESSOS, AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICO-PERICIAIS E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA**



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

3.2 Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

3.3 Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedor, microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, nos itens exclusivo, a Pregoeira convocará as demais licitante(s) para participar(em) deste item, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5. Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.5.1. Estrangeira que não funcione no País;

3.5.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos;

3.5.3. Que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;

3.5.4. Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o município de Nova Monte Verde/MT.

3.5.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. Dos envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.

4.2. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

abaixo.

Local: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT – Sala de Licitações, situada na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

4.3. O envelope **da Proposta de Preços** deverá ter expresso e em seu exterior as seguintes informações:

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2026

RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE.

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE.

TELEFONE.

E-MAIL.

4.4. O envelope **dos Documentos de Habilitação** deverá ser expresso e em seu exterior as seguintes informações:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2026

RAZÃO SOCIAL E N. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE:

TELEFONE:

E-MAIL:

4.5. Inicialmente, será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada; devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 Se a empresa se fizer representar por procurador, o credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração (Modelo Anexo III), com firma reconhecida ou assinatura digital, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

pertinentes ao certame, em nome do proponente, além de apresentar o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial da empresa representada. No ato da Sessão do processo licitatório, o representante legal devidamente credenciado deverá ter **TOTAL AUTONOMIA**, não permitindo consulta a terceiros no momento da sessão.

5.3 Fazendo-se representar a licitante pelo seu representante legal (sócio-gerente, diretor ou proprietário), e faz-se necessário a comprovação desta situação através da apresentação do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4 O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo em anexo, para facilitar sua interpretação.

5.5 Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. Cuidando-se de MEI deverá ser apresentado o respectivo certificado CCMEI.

5.6 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

5.7 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, o representante da licitante entregará os envelopes fechados, não transparentes e indevassáveis contendo **a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação**, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou impressa, de preferência sequencialmente por ordem dos itens que a licitante pretenda participar, conforme Formulário Padrão de Proposta (**Anexo II**), redigido com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas com identificação do representante legal da licitante.

7.2. Na Proposta de Preços deverá constar:

7.2.1. Razão social da licitante, nº. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato, e, se possível, nº da conta corrente, agência do respectivo Banco e endereço eletrônico (e-mail).

7.2.2. Uma única proposta, contendo preços unitários, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula), sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

os valores unitários e totais, e por extenso ao final da proposta, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

7.3 Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sendo inclusos os custos para entrega dos serviços, a qual deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT.

7.4 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos quando da apresentação da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

7.5 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as quantidades, especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.7 A Pregoeira considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7.8 As licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer os serviços sem ônus adicionais.

8. DA HABILITAÇÃO

O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar após a sua classificação, os documentos de habilitação para análise da pregoeira, quais sejam:

8.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Cópias dos documentos pessoais dos Sócios (RG e CPF).

8.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site **www.sefaz.mt.gov.br** (**Para Empresa com Domicílio no Estado de Mato Grosso**); ou expedida pela pelo Site da SEFAZ ou Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário (**Para Empresa com Domicílio em Outro Estado**);
- e) Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- f) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site **www.caixa.gov.br**;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site **www.tst.jus.br/certidão**;

8.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1 Certidão de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial de Autor e Réu, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, dentro dos últimos **30 (trinta) dias** antecedentes à realização do certame.

8.3.1.1 Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 03 (três) meses da data de abertura do certame;

8.3.1.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.3.1.3 Ao solicitar as Certidões de Falência e Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e REU**, para o cumprimento do Art. 69 da Lei nº



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Pregoeiro realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde ateste que a licitante já forneceu serviços da mesma natureza do presente edital e que os mesmos foram entregues de maneira satisfatória quanto à qualidade e prazos, especialmente:

- consultoria em saúde ocupacional;
- perícia médica administrativa;
- avaliação de capacidade laborativa;
- análise de processos de afastamento funcional;
- emissão de pareceres ou relatórios técnico-periciais.

b) No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

c) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

d) A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados apresentados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

e) **Comprovação de que a empresa possui profissionais habilitados** para execução dos serviços.

f) Comprovação de registro ativo no CRM, dos profissionais que executarão os serviços.

g) **Indicação da equipe técnica** que será responsável pela execução do contrato, acompanhada da comprovação da respectiva qualificação profissional.

8.5 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO V**). De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

8.6.2 Não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.6.3 As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6.4 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

8.7 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

8.8 O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, em observância à Instrução Normativa da RFB nº. 1470, de 30/05/2014, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

8.9 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.10 DECLARAÇÕES

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, de atendimento XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de atendimento à logística reversa dos serviços e declaração de reserva de cargos (ANEXO IV);

b) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO VI);



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

c) Declaração que Autoriza o Município de Nova Monte Verde/MT a divulgar os dados apresentados digitalmente no Portal de Transparência e/ou Site da Prefeitura, tendo ciência que o consentimento tem esteio no art. 7º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. **(MODELO - ANEXO IX).** Caso a licitante não apresente a Declaração será entendido como permitida a inserção dos dados;

9. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes, cadastrando-as no sistema.

9.2 Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

9.4 Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do **PREGÃO PRESENCIAL** para os lances.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11. DOS LANCES VERBAIS

11.1 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances com observância dos seguintes critérios e procedimentos: **a)** Seleção da proposta através do menor preço unitário.

11.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado.

11.3.1 O **intervalo mínimo de diferença de valores entre lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

11.4 Será adotado para oferta de lances no pregão presencial o **modo de disputa “aberto”**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos verbais e sucessivos.

Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor prevalecendo aquele apresentado primeiro.

11.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão pública encerrar-se-á, se ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

11.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último desconto apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.7 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

11.8 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o valor estimado da contratação.

11.9 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

11.10 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

12. DO JULGAMENTO

a) Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério o menor preço por item.

b) Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

c) Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

d) Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

e) a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

f) apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

g) não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

h) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

i) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

j) Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

k) Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

– Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

– As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação,



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

– Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

– A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

– Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

– A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

– Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

– Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

– O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

A contratação formalizar-se-á mediante Ordem de Fornecimento, observadas as cláusulas e condições deste edital, e da proposta vencedora, bem como o termo de referência.

Após a publicação da Ata do Registro de Preços da Administração no diário da AMM, poderão ser firmados os contratos dentro do prazo de validade do Registro.

Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão.

13. DOS RECURSOS

a. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

c. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

d. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

decadência do direito de recurso.

e. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias pela Administração.

f. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

g. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do produto pelo Setor Requisitante.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, o pregoeiro registrará os descontos ofertados pelas licitantes em ordem decrescente.

14.2 Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

15.1. O contrato de fornecimento do item a ser licitado será substituído pela ordem de empenho/autorização de fornecimento, (AF) emitida pelo Setor de compras em respeito ao art. 95 da lei federal 14.133/2021 por se tratar de entrega imediata respeitada todas as garantias incutidas no termo de referência.

15.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira, devendo ser informado ainda no preenchimento da proposta.

15.3. Se o adjudicatário se recusar a cumprir o prazo de entrega contido na ordem de fornecimento poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

16. DOS REAJUSTES DE PREÇOS CONTRATUAIS

16.1. Os preços inicialmente registradores são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

16.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

16.1.2. Somente nos Contratos os preços inicialmente pactuados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

16.1.3. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

16.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

16.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

16.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá extinguir esta Ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

16.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

16.6. A empresa poderá requerer o equilíbrio de valores na vigência da presente Ata de Registro de Preço, apresentando nota fiscal de custo do serviço licitado na data próxima deste certame, onde a margem oferecida em registro perdurará por todo o contrato, equilibrando tão somente dentro da margem negociada na data do certame.

16.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

16.8. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

16.9. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



- 17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 17.1.5. fraudar a licitação
- 17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei nº. 12.846, de 2013](#).
- 17.2. Com fulcro na [Lei nº. 14.133, de 2021](#), a Administração deverá garantir o contraditório, a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 17.2.1. advertência;
 - 17.2.2. multa;
 - 17.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do licitado.
 - 17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do licitado.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Deverá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Prefeitura convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

18.2. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei nº. 14.133/2021 e demais disposições vigentes.

18.3. No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

18.4. Na Ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

18.5. A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.

18.6. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

18.7. Ocorrendo a prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, consideram-se renovados os quantitativos originais dos serviços que compõem o seu objeto, independente da existência de eventual saldo remanescente do quantitativo original.

18.8. Nos termos do Art. 83 da Lei Federal nº. 14.133/21, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Monte Verde/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos itens objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

18.9. A Ata de Registro deverá ser assinada pelo representante legal da empresa vencedora, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior.

18.10. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas no Art. 137 da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, bem como, as previstas neste Edital.

19. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

19.1 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

19.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

19.2.1 A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do 86 da Lei nº. 14.133/2021.

19.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

19.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

19.3. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

19.4. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

19.4.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

19.5. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto da Lei nº. 14.133/21.

19.6. O Município de Nova Monte Verde/MT, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

19.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador deste Município, qual seja Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, com endereço digital no e-mail licitacao@novamonteverde.mt.gov.br ou no endereço situada na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1. É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

20.2. A Autoridade Competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

20.2.1. A anulação do procedimento induz à da Ata de Registro de Preços.

20.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital;

20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.5. Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca dos itens cotados, através de pedido escrito, comprovando o motivo e devidamente instruído com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada por este Município e, sendo verificada a possibilidade de troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário, será autorizada;

20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

20.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Local.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

20.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro instrumento a ser firmado;

20.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

20.10. As adesões serão concedidas conforme Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

20.11. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório, incorrerá em pena de detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa, nos termos do Art. 337-I do Código Penal; (Incluído pela Lei nº. 14.133, de 2021)

20.12. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos;

20.13. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis;

20.14. Os prazos em dias úteis obedecem ao horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT (7h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min - horário de local);

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente processo licitatório correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à ata de registro de preços derivada do presente processo, às quais serão elencadas em momento oportuno:

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria de Planejamento e Administração

001 – Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa para Resultados

2 006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

13 – 3.3.90 – Aplicações Diretas

22. DO FORO COMPETENTE

22.1. Fica eleito o Foro do Município de Nova Monte Verde/MT, para dirimir qualquer questão editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXOS AO EDITAL

I- TERMO DE REFERENCIA

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

II- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

III- MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

IV- MODELO DE DECLARAÇÃO

V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO

VIII - MINUTA DO CONTRATO



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**IX - MODELO DE DECLARAÇÃO ACEITAÇÃO OU NÃO DE DIVULGAÇÃO DE
DADOS PERANTE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Nova Monte Verde/MT, 15 de setembro de 2026.

**POLIANA ALVES DEON
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 150/2025**



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 01 de setembro de 2026.

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL, PERÍCIA MÉDICA ADMINISTRATIVA E GESTÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DE AFASTAMENTOS FUNCIONAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ANÁLISE DE PROCESSOS, AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICO-PERICIAIS E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

01. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente processo licitatório trata da aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL, PERÍCIA MÉDICA ADMINISTRATIVA E GESTÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DE AFASTAMENTOS FUNCIONAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ANÁLISE DE PROCESSOS, AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICO-PERICIAIS E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**, para atender Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	330615	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE DO COLABORADOR E	und	09	R\$ 6.737,50	R\$ 60.637,50



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

		PERÍCIA MÉDICA ADMINISTRATIVA, MEDICINA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E GESTÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DE AFASTAMENTOS FUNCIONAIS, DESTINADOS À REGULARIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE AFASTAMENTO FUNCIONAL JÁ EXISTENTES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESPECIALMENTE AQUELES CARACTERIZADOS POR AFASTAMENTOS PROLONGADOS CUJA SOLUÇÃO DEMANDE ANÁLISE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR DOS ASPECTOS MÉDICOS, OCUPACIONAIS, FUNCIONAIS E ADMINISTRATIVOS. OS SERVIÇOS COMPREENDERÃO, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS E TÉCNICAMENTE NECESSÁRIAS: I – ANÁLISE TÉCNICO-DOCUMENTAL DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELOS SERVIDORES; II – AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA E DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DO SERVIDOR; III – REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS ADMINISTRATIVAS INDIVIDUAIS, SEMPRE QUE TÉCNICAMENTE INDICADAS, COM FINALIDADE ESTRITAMENTE SUBSIDIÁRIA, DAS QUAIS RESULTARÁ PARECER TÉCNICO-PERICIAL DE CARÁTER OPINATIVO, SEM EFEITO DECISÓRIO E SEM VINCULAÇÃO AUTOMÁTICA DA ADMINISTRAÇÃO; IV – EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICO-PERICIAIS FUNDAMENTADOS; V – ASSESSORAMENTO TÉCNICO-OPINATIVO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEDIANTE MANIFESTAÇÕES FUNDAMENTADAS DESTINADAS A SUBSIDIAR A AUTORIDADE COMPETENTE NA MANUTENÇÃO, REVISÃO OU ENCERRAMENTO DOS AFASTAMENTOS FUNCIONAIS, NO RETORNO AO TRABALHO, NA READAPTAÇÃO FUNCIONAL, NO ESTABELECIMENTO DE RESTRIÇÕES LABORAIS E NAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DECORRENTES, PERMANECENDO O ATO DECISÓRIO E SEUS EFEITOS JURÍDICOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, NA ESFERA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA E INDELEGÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; VI – ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO DOS PROCESSOS PELO PERÍODO MÍNIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DO PARECER CONCLUSIVO, COMPREENDENDO A ANÁLISE DE DOCUMENTOS MÉDICOS SUPERVENIENTES EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS SERVIDORES E A EMISSÃO DE MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES DESTINADAS A SUBSIDIAR EVENTUAL MANUTENÇÃO, REVISÃO OU ALTERAÇÃO DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS. AS ATIVIDADES ORA CONTRATADAS POSSUEM NATUREZA				
--	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

		TÉCNICO-CONSULTIVA E PERICIAL DE CARÁTER OPINATIVO, NÃO IMPLICANDO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DECISÓRIA. TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS DELES DECORRENTES, COM EFEITOS SOBRE A RELAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES, SERÃO PRATICADOS EXCLUSIVAMENTE PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE, À QUAL OS PARECERES E MANIFESTAÇÕES DA CONTRATADA SERVEM UNICAMENTE DE SUBSÍDIO TÉCNICO. OS SERVIÇOS POSSUEM NATUREZA EMINENTEMENTE CONSULTIVA E TÉCNICO-PERICIAL, NÃO SE CONFUNDINDO COM CONSULTAS MÉDICAS ASSISTENCIAIS, ATENDIMENTO CLÍNICO, EXAMES OCUPACIONAIS PERIÓDICOS PREVISTOS NA NR-07, EMISSÃO DE ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO OU REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS ISOLADAS DESVINCULADAS DO RESPECTIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO.				
--	--	--	--	--	--	--

02. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT, podendo ser prorrogada por igual período, bem como, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

A inclusão da previsão de acréscimo ou renovação dos quantitativos na Ata de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de garantir à Administração flexibilidade e continuidade na prestação dos serviços, especialmente diante da natureza variável da demanda, que pode oscilar ao longo da vigência da Ata.

No caso específico da contratação de serviços técnicos especializados em saúde ocupacional, perícia médica administrativa e gestão técnico-administrativa de afastamentos funcionais de servidores públicos municipais, **não é possível prever com exatidão**, no momento da elaboração deste Termo de Referência, a quantidade de perícias, avaliações, análises e demais serviços que serão necessários ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, uma vez que a demanda está diretamente relacionada às situações de saúde e às necessidades funcionais dos servidores, podendo apresentar variações decorrentes de:



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



- ocorrência de novos afastamentos por motivo de saúde, bem como prorrogações de afastamentos já existentes;
- necessidade de realização de perícias médicas administrativas para avaliação da capacidade laborativa dos servidores;
- necessidade de avaliações para retorno às atividades laborais, readaptação funcional ou outras situações que demandem análise técnico-pericial;
- variação no número de processos administrativos relacionados a afastamentos funcionais e situações de saúde ocupacional;
- necessidade de análise de atestados, laudos, exames, documentos médicos e demais elementos necessários à instrução dos processos administrativos;
- ocorrência de situações que demandem emissão de laudos, relatórios e pareceres técnico-periciais;
- variação da demanda ao longo do período, em razão das necessidades administrativas e funcionais do Município.

Dessa forma, considerando a **natureza variável da demanda**, a impossibilidade de determinar previamente a quantidade exata de serviços que serão efetivamente necessários e a necessidade de atendimento conforme a ocorrência das situações que demandem avaliação técnica, justifica-se a adoção do **Sistema de Registro de Preços** como instrumento adequado para atender às necessidades do Município de Nova Monte Verde/MT.

O Sistema de Registro de Preços permitirá que os serviços sejam solicitados **de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração**, evitando a contratação de quantitativos superiores à demanda real e proporcionando maior flexibilidade na utilização dos serviços durante o período de vigência da Ata.

Ressalta-se, ainda, que a utilização do Sistema de Registro de Preços **não implica obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados**, sendo os serviços solicitados mediante demanda e autorização da Administração, observados os limites e as condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

A adoção desse sistema também possibilitará maior agilidade no atendimento das demandas, especialmente diante da necessidade de realização dos serviços **na**



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



sede do Município de Nova Monte Verde/MT, evitando o deslocamento dos servidores para outros municípios e contribuindo para maior eficiência na gestão dos processos de afastamento e avaliação da capacidade laborativa.

03. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Nova Monte Verde/MT necessita dispor de serviços técnicos especializados para atender às demandas relacionadas à **saúde ocupacional, perícia médica administrativa, avaliação da capacidade laborativa e gestão técnico-administrativa dos afastamentos funcionais de seus servidores públicos municipais**.

A necessidade decorre da ocorrência de situações que exigem avaliação técnica especializada para subsidiar os procedimentos administrativos relacionados aos afastamentos por motivo de saúde, concessão e prorrogação de licenças, avaliação da capacidade laborativa, retorno às atividades, readaptação funcional e demais situações que dependam de análise médico-pericial.

Atualmente, tais demandas exigem conhecimento técnico específico e atuação de profissionais devidamente habilitados, sendo necessária a disponibilização de estrutura adequada para realização das avaliações, análise dos documentos apresentados pelos servidores e emissão de laudos, relatórios e pareceres que possam subsidiar as decisões da Administração Municipal.

A contratação visa proporcionar maior **segurança, imparcialidade, eficiência e padronização** aos procedimentos de avaliação dos servidores, permitindo que as decisões administrativas sejam fundamentadas em elementos técnicos e médico-periciais adequados.

Também se verifica a necessidade de contar com suporte especializado para a **análise e acompanhamento dos processos administrativos de afastamento funcional**, incluindo a avaliação de atestados, laudos, exames e demais documentos pertinentes, bem como a emissão dos respectivos pareceres e manifestações técnicas.

Outro fator relevante é a necessidade de que os serviços sejam realizados **na sede do Município de Nova Monte Verde/MT**, tendo em vista a inviabilidade e os



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

transtornos decorrentes do deslocamento dos servidores para outros municípios, especialmente em situações em que o servidor se encontra afastado por motivo de saúde ou apresenta limitações para deslocamento. Dessa forma, a prestação dos serviços na sede municipal contribuirá para facilitar o acesso dos servidores às avaliações e perícias, reduzir deslocamentos e proporcionar maior celeridade aos processos administrativos.

Para viabilizar essa condição, caberá à empresa contratada **providenciar, por sua conta e responsabilidade, local adequado para a prestação dos serviços na sede do Município de Nova Monte Verde/MT**, com estrutura compatível com a natureza das atividades e condições necessárias para garantir a privacidade, segurança e adequado atendimento dos servidores.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária diante da especificidade dos serviços e da necessidade de profissionais habilitados para a realização das atividades médico-periciais e técnico-administrativas, permitindo ao Município atender às demandas conforme sua efetiva ocorrência, sem a necessidade de manutenção de estrutura própria permanente para essa finalidade.

Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar ao Município condições adequadas para a **avaliação da capacidade laborativa dos servidores, adequada instrução dos processos administrativos, emissão de documentos técnico-periciais e acompanhamento dos afastamentos funcionais**, contribuindo para maior eficiência da Administração Pública, segurança nas decisões administrativas e continuidade adequada dos serviços públicos municipais.

05. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Considerando as características do objeto, verifica-se que a contratação pretendida possui natureza compatível com a modalidade **Pregão**, uma vez que os serviços a serem contratados possuem especificações e padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante critérios usuais de mercado.

Reforça-se que o objeto, embora especializado, não possui natureza predominantemente intelectual, mas caráter operacional, procedimental e opinativo: as atividades de análise documental, avaliação da capacidade laborativa, perícia administrativa subsidiária e emissão de pareceres seguem protocolos e normas técnicas objetivas e preexistentes [indicar: NR-07/PCMSO; diretrizes de perícia



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

médica; Resoluções do CFM aplicáveis; Classificação Internacional de Doenças (CID); e legislação do regime estatutário do Município], resultando em produtos padronizados (laudos e pareceres em modelo predefinido) e sujeitos a prazos objetivos (item 07 deste Termo).

Os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente aferíveis por métricas usuais de mercado — prazo de conclusão por processo, tempestividade e conformidade formal dos pareceres —, e a remuneração vincula-se a unidade objetiva de medida [por exemplo: por processo/parecer concluído ou por posto mensal], o que permite comparação direta e impessoal das propostas, independentemente de análise técnica valorativa.

A qualidade mínima é resguardada, previamente à disputa de preços, pelas exigências de habilitação técnica (atestado de capacidade técnica, registro ativo no CRM e indicação de equipe qualificada). Habilitados apenas os licitantes aptos, a competição por menor preço mostra-se legítima e vantajosa, sendo desnecessário o julgamento por técnica e preço. Cuida-se, ademais, de serviço amplamente ofertado no mercado por especificações usuais, o que satisfaz o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada mediante **Pregão na forma presencial**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A adoção da forma presencial encontra fundamento no **art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes possuem prazo de 6 (seis) anos, contado da publicação da referida Lei, para cumprimento, entre outros, da obrigatoriedade de realização de licitação sob a forma eletrônica prevista no art. 17, § 2º.

Considerando que o Município de Nova Monte Verde/MT possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se abrangido pela regra estabelecida no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual a realização do certame na forma presencial mostra-se juridicamente admitida durante o período legalmente estabelecido.

Ressalta-se, ainda, que o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a preferência pela forma eletrônica, admitindo a forma presencial mediante motivação. Na hipótese de realização presencial, deverão ser observadas as exigências legais quanto ao registro em ata e à gravação da sessão pública em áudio e vídeo, com posterior juntada aos autos do processo licitatório.

Dessa forma, considerando o enquadramento do Município na regra específica prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, bem como as características



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

do objeto e a necessidade de assegurar a participação dos interessados e a adequada condução do certame, **conclui-se pela adoção da modalidade Pregão, na forma presencial**, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, publicidade, transparência, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

06. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

A contratação deverá observar, no que couber, os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental, nos termos da legislação vigente e das boas práticas aplicáveis à Administração Pública, especialmente no que se refere a:

- priorização da utilização de **documentos, comunicações e registros em meio eletrônico**, sempre que possível, visando à redução do consumo de papel e de materiais de expediente;
- adoção de práticas que promovam o **uso racional de energia elétrica, água e demais recursos naturais** utilizados na execução dos serviços;
- redução da impressão de documentos, utilizando-se, quando necessária, impressão frente e verso e quantidade mínima de cópias necessárias à execução dos serviços;
- utilização racional de materiais de escritório e demais insumos empregados na prestação dos serviços, evitando desperdícios e descartes desnecessários;
- realização da adequada **separação, acondicionamento e destinação dos resíduos** gerados durante a execução dos serviços, observada a legislação ambiental e sanitária aplicável;
- quando houver geração de resíduos decorrentes de procedimentos ou atendimentos de natureza médica, adoção das medidas necessárias para seu **acondicionamento, armazenamento, coleta e destinação ambientalmente adequada**, conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes;
- priorização, sempre que tecnicamente possível, da utilização de materiais e produtos que apresentem menor impacto ambiental e de maior durabilidade;
- adoção de medidas que contribuam para a redução da geração de resíduos e para o uso eficiente dos recursos necessários à execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

- observância das normas de saúde, segurança, higiene e meio ambiente aplicáveis ao local disponibilizado pela CONTRATADA para a realização dos atendimentos, perícias e avaliações;

- cumprimento da legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente quanto ao gerenciamento e à destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

A CONTRATADA deverá adotar práticas compatíveis com a preservação do meio ambiente e com o uso racional dos recursos naturais, responsabilizando-se pela adequada destinação dos resíduos gerados em decorrência de suas atividades, quando de sua responsabilidade.

Considerando a natureza predominantemente técnica, administrativa e médico-pericial dos serviços, **não são previstos impactos ambientais significativos**, sendo suficientes a adoção de medidas de prevenção, redução de desperdícios e destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

6.2. Requisitos técnicos da Contratação

A contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados de **consultoria em gestão da saúde do servidor, perícia médica administrativa, medicina do trabalho, saúde ocupacional e gestão técnico-administrativa de afastamentos funcionais**, destinados especialmente à análise e regularização de processos administrativos de afastamento funcional já existentes no âmbito da Administração Pública Municipal, em especial aqueles relacionados a afastamentos prolongados cuja solução demande análise técnica dos aspectos médicos, ocupacionais, funcionais e administrativos.

Os serviços compreenderão, dentre outras atividades correlatas e tecnicamente necessárias:

- a) Análise técnico-documental dos processos administrativos de afastamento funcional e da documentação médica apresentada pelos servidores;

- b) Avaliação da capacidade laborativa e do enquadramento funcional do servidor, considerando as atribuições inerentes ao cargo e as informações constantes do respectivo processo administrativo;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

c) Realização de perícias médicas administrativas individuais, sempre que tecnicamente indicadas, com finalidade exclusivamente subsidiária, destinadas à avaliação da capacidade laborativa e demais aspectos médico-periciais relacionados ao processo;

d) Emissão de **pareceres técnico-periciais fundamentados**, contendo os elementos técnicos necessários para subsidiar a análise e a decisão da Administração Municipal;

e) Assessoramento técnico-consultivo à Administração Pública, mediante manifestações fundamentadas destinadas a subsidiar a autoridade competente quanto à manutenção, revisão ou encerramento dos afastamentos funcionais, retorno ao trabalho, readaptação funcional, estabelecimento de restrições laborais e demais providências administrativas decorrentes;

f) Acompanhamento técnico especializado dos processos pelo período mínimo de **90 (noventa) dias após a emissão do parecer conclusivo**, compreendendo a análise de documentos médicos supervenientes eventualmente apresentados pelos servidores e a emissão de manifestações técnicas complementares destinadas a subsidiar eventual manutenção, revisão ou alteração das decisões administrativas;

g) Prestação de esclarecimentos técnicos complementares sempre que solicitados pela Administração, relacionados aos pareceres, laudos, avaliações ou demais manifestações emitidas no âmbito dos processos acompanhados;

h) Organização e apresentação dos documentos e manifestações técnicas de forma clara, objetiva e devidamente fundamentada, possibilitando sua adequada utilização na instrução dos processos administrativos;

i) Observância das normas técnicas, éticas, profissionais, sanitárias e legais aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente aquelas relacionadas à medicina, medicina do trabalho, saúde ocupacional, perícia médica e proteção de dados pessoais;

j) As atividades de natureza médica deverão ser realizadas por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional de Medicina, observadas as normas éticas e profissionais aplicáveis;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



k) Os serviços deverão ser prestados **obrigatoriamente na sede do Município de Nova Monte Verde/MT**, cabendo à CONTRATADA providenciar, por sua conta e responsabilidade, local adequado para a realização das perícias, avaliações, atendimentos técnicos e demais atividades previstas na contratação;

l) O local disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir condições adequadas de privacidade, higiene, segurança, acessibilidade e conforto, compatíveis com a natureza dos serviços, especialmente para assegurar o sigilo das informações médicas e funcionais dos servidores;

m) A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os profissionais, equipamentos, materiais, sistemas, instalações e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, salvo aqueles expressamente atribuídos ao Município;

n) Os serviços deverão possuir natureza **eminentemente técnico-consultiva e técnico-pericial, de caráter opinativo**, não implicando, em qualquer hipótese, delegação de competência decisória da Administração Pública;

o) Os pareceres, laudos, relatórios e demais manifestações emitidos pela CONTRATADA terão caráter exclusivamente técnico e opinativo, servindo como elementos de subsídio à autoridade pública competente, não produzindo, por si só, efeitos administrativos ou jurídicos sobre a relação funcional do servidor;

p) Todos os atos administrativos decorrentes dos serviços contratados, inclusive aqueles relativos à manutenção, revisão ou encerramento de afastamentos, retorno ao trabalho, readaptação funcional, estabelecimento de restrições laborais ou outras providências funcionais, serão praticados **exclusivamente pela autoridade pública competente**, permanecendo a decisão e seus efeitos jurídicos na esfera de competência da Administração Municipal;

q) A CONTRATADA deverá manter independência e imparcialidade técnica na realização das avaliações e perícias, não podendo sofrer interferência que comprometa a autonomia profissional dos responsáveis pelos procedimentos;

r) Os serviços contratados **não compreendem consultas médicas assistenciais, atendimento clínico ou tratamento médico de servidores**, uma vez que possuem finalidade exclusivamente administrativa, consultiva e técnico-pericial;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

s) Não integram o objeto da contratação os exames ocupacionais periódicos previstos na NR-07, a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO ou a realização de perícias médicas isoladas desvinculadas de processo administrativo de afastamento funcional, salvo se expressamente previstas em item específico do objeto;

t) A CONTRATADA deverá observar as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional, especialmente em relação às informações médicas e funcionais dos servidores;

u) A CONTRATADA deverá manter registro dos serviços realizados e dos documentos técnicos emitidos, possibilitando o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo Município;

v) Os documentos técnicos produzidos deverão ser apresentados nos prazos estabelecidos pela Administração, preferencialmente em meio eletrônico, sem prejuízo de apresentação física quando solicitada;

w) Eventuais erros, omissões ou inconsistências nos documentos técnicos decorrentes de falha na execução dos serviços deverão ser corrigidos ou complementados pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o Município;

x) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no procedimento licitatório.

Parágrafo único. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os limites de atuação estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo permitida à CONTRATADA a prática de atos administrativos ou decisões que impliquem exercício de competência própria da Administração Pública Municipal.

z) Para a aquisição dos itens pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto edital, agir com boas técnicas e de acordo com a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes aos produtos, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, Lei nº 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

07. MODELO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser iniciados conforme a emissão da respectiva Ordem de Serviço, observando-se o prazo de até **90 (noventa) dias** para a conclusão da análise individualizada de cada processo, compreendendo, conforme a necessidade do caso:

a) análise técnica e documental do processo administrativo e da documentação apresentada pelo servidor;

b) avaliação da capacidade laborativa e dos aspectos funcionais relacionados ao afastamento;

c) realização de perícia médica administrativa, quando tecnicamente indicada;

d) análise dos aspectos médicos, ocupacionais, funcionais e administrativos pertinentes ao caso; e

e) emissão do respectivo **parecer técnico-pericial conclusivo**, devidamente fundamentado.

O prazo de 90 (noventa) dias será contado a partir do recebimento da documentação necessária e da disponibilização do processo para análise pela CONTRATADA, não incluindo eventual período de pendência documental cuja regularização dependa do servidor ou da Administração.

O **acompanhamento técnico dos processos deverá ocorrer durante toda a vigência do contrato**, especialmente nos casos que demandem acompanhamento após a emissão do parecer técnico-pericial, análise de documentos médicos supervenientes, esclarecimentos técnicos ou manifestação complementar.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Os serviços deverão ser prestados **obrigatoriamente na sede do Município de Nova Monte Verde/MT**, considerando a necessidade de facilitar o acesso dos servidores e evitar deslocamentos que possam representar dificuldades operacionais, financeiras ou funcionais.

A empresa CONTRATADA deverá **providenciar, por sua conta e responsabilidade, espaço físico adequado para a realização dos serviços na sede do Município de Nova Monte Verde/MT**. O local deverá apresentar condições adequadas de **privacidade, higiene, segurança, acessibilidade, conforto e salubridade**, compatíveis com a natureza dos serviços de avaliação e perícia médica administrativa.

Todos os custos relacionados à disponibilização, manutenção e funcionamento do espaço necessário à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional decorrente dessa obrigação.

Caso a empresa vencedora do certame esteja sediada fora do Município de Nova Monte Verde/MT, será de sua **integral responsabilidade e às suas despesas** providenciar as condições necessárias para a realização dos serviços na sede municipal, inclusive estrutura física adequada e, quando necessário, o deslocamento de seus profissionais.

Em hipótese alguma o deslocamento do servidor para realização de perícia, avaliação ou qualquer outro procedimento relacionado ao objeto poderá gerar ônus ao Município. Caso, excepcionalmente, seja indispensável o deslocamento do servidor para local diverso da sede municipal, todos os custos decorrentes deverão ser integralmente suportados pela CONTRATADA, incluindo **transporte, alimentação, hospedagem, diárias e demais despesas diretas ou indiretas**, sem qualquer repasse ou cobrança ao Município.

A CONTRATADA deverá organizar a execução dos serviços de forma a garantir a continuidade, a eficiência e a tempestividade das análises, observando os prazos estabelecidos e as condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

08. VISTORIA

É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso.

09. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega estão indicados nos itens 6 e 7 deste termo de referência.

10. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração e agentes de controle especialmente indicados pelos Secretários municipais, e designados pelo Prefeito, conforme segue:

Secretaria		Servidor indicado
Administração	Titular	Angela Schedler Citadin
	Suplente	Jucille de Pontes Alexandre Fuzinato

11. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade conforme Termo de Referência.

11.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

Os serviços/produtos serão **recebidos definitivamente** posterior a verificação da conformidade com o edital, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

Realizar a assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os produtos entregues.

Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

12. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação contidos no edital deverão observar o que dispões a Lei 14.133/2021, notadamente nos artigos 62 a 66, 68, 69 e 70;

13. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento do Município Nova Monte Verde/MT, relacionadas posteriormente em edital.

15. GARANTIA DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, a adequação técnica e a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A CONTRATADA deverá corrigir, complementar ou esclarecer, **sem qualquer custo adicional para o Município**, eventuais erros, omissões, inconsistências ou insuficiências técnicas identificadas nos pareceres, relatórios, análises ou demais documentos produzidos, sempre que decorrentes de falha na execução dos serviços.

As correções ou complementações deverão ser realizadas no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, considerando a complexidade da demanda e a necessidade de continuidade do processo administrativo.

A garantia dos serviços compreenderá, ainda, a manutenção da responsabilidade técnica da CONTRATADA pelas manifestações, análises e pareceres emitidos durante a execução contratual, sem prejuízo do acompanhamento técnico previsto durante toda a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

A obrigação de garantia não implica responsabilidade da CONTRATADA pela decisão administrativa a ser adotada pelo Município, permanecendo esta de competência exclusiva da autoridade municipal competente.

16. PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços será realizado em **10 (dez) parcelas mensais e sucessivas**, de acordo com a execução dos serviços e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

O pagamento de cada parcela ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, do **relatório técnico correspondente à etapa executada**, contendo a descrição dos serviços realizados e os respectivos resultados, quando aplicável.

O relatório deverá ser submetido à análise e conferência do **Fiscal do Contrato**, que verificará a conformidade dos serviços executados com as condições, especificações e obrigações estabelecidas na contratação, procedendo ao devido **atesto** quando constatada a regularidade da execução.

Após o atesto dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva **Nota Fiscal**, observando os dados e requisitos exigidos pela Administração.

O pagamento será efetuado pelo Município após o recebimento e aceite da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observados os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros aplicáveis.

A existência de pendências, inconsistências ou serviços não executados em conformidade com o contratado poderá ensejar a suspensão do pagamento da parcela correspondente até a sua regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis previstas no contrato e na legislação aplicável.

O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



17. REAJUSTE

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

18. PREPOSTO

O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

O preposto estará à disposição do contratante, quando for convocado pela fiscalização.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato/Ata de Registro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução.

Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no do Termo de Referência.

Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

a) executar os serviços com qualidade, eficiência, zelo, imparcialidade e observância das especificações e condições estabelecidas na contratação;

b) realizar a análise individualizada dos processos administrativos, incluindo a análise documental, médica, ocupacional e funcional necessária à adequada instrução técnica de cada caso;

c) realizar a avaliação da capacidade laborativa e, quando tecnicamente indicada, a perícia médica administrativa, observando os critérios técnicos, éticos e profissionais aplicáveis;

d) emitir pareceres e relatórios técnico-periciais devidamente fundamentados, claros, objetivos e conclusivos quanto aos aspectos técnicos analisados;

e) concluir a análise de cada processo no prazo de até **90 (noventa) dias**, contado a partir do recebimento da documentação necessária e da disponibilização do processo para análise;

f) prestar acompanhamento técnico durante **toda a vigência do contrato**, inclusive para análise de documentos médicos supervenientes, esclarecimentos, complementações e manifestações técnicas relacionadas aos processos já analisados;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

g) providenciar, por sua conta e responsabilidade, **espaço físico adequado na sede do Município de Nova Monte Verde/MT** para a realização dos serviços, sempre que não houver estrutura disponibilizada pelo Município;

h) garantir que o espaço destinado à prestação dos serviços disponha de condições adequadas de privacidade, higiene, segurança, acessibilidade, conforto e salubridade, compatíveis com a natureza dos serviços;

i) disponibilizar todos os profissionais devidamente qualificados e habilitados necessários à execução do objeto, inclusive médicos regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM, quando houver realização de atividades médicas;

j) responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, equipamentos, materiais, sistemas, estrutura física, transporte e demais despesas decorrentes da contratação;

k) caso a CONTRATADA esteja sediada fora do Município de Nova Monte Verde/MT, providenciar o deslocamento de seus profissionais até a sede municipal para a execução dos serviços, **sem qualquer ônus adicional para o Município**;

l) não transferir ao Município ou aos servidores qualquer custo decorrente da necessidade de deslocamento para a execução do objeto;

m) em hipótese alguma cobrar ou repassar ao Município despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem, estadia, diárias ou outros custos decorrentes do deslocamento dos servidores para realização dos serviços, quando este for necessário por responsabilidade ou condição de execução da CONTRATADA;

n) manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as questões, informações, documentos, dados, fatos, processos administrativos, avaliações, pareceres, relatórios e demais assuntos que envolvam ou decorram da prestação dos serviços, aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada a divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa da execução do objeto, salvo mediante autorização expressa do Município ou por determinação legal;

o) responsabilizar-se para que seus empregados, profissionais, prepostos e demais pessoas envolvidas na execução dos serviços também mantenham o devido



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e questões relacionadas à contratação, permanecendo essa obrigação mesmo após o encerramento do contrato;

p) adotar todas as medidas necessárias para assegurar a proteção e a segurança das informações e documentos sob sua responsabilidade, especialmente aqueles que contenham informações pessoais, funcionais, médicas ou de caráter sigiloso dos servidores públicos municipais, observando a legislação aplicável;

q) corrigir, complementar ou esclarecer, sem custo adicional para o Município, eventuais erros, omissões, inconsistências ou insuficiências técnicas identificadas nos documentos produzidos, quando decorrentes de falha na execução dos serviços;

r) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e demais requisitos exigidos para a contratação;

s) observar as normas técnicas, éticas, profissionais, sanitárias e legais aplicáveis às atividades desenvolvidas;

t) manter a independência e imparcialidade técnica na elaboração das avaliações, análises e pareceres, sem sofrer interferência indevida de qualquer das partes envolvidas;

u) não praticar atos administrativos ou tomar decisões em nome do Município, limitando sua atuação à prestação dos serviços técnicos, consultivos e técnico-periciais contratados;

v) reconhecer que os pareceres, relatórios e manifestações emitidos possuem **natureza técnica e opinativa**, não produzindo, por si só, efeitos administrativos ou jurídicos, permanecendo a decisão final sob responsabilidade exclusiva da autoridade municipal competente;

w) fornecer ao Município, dentro dos prazos estabelecidos, todos os relatórios, pareceres, documentos e demais informações resultantes da execução dos serviços;

x) atender às solicitações de esclarecimentos e informações formuladas pelo Fiscal do Contrato, desde que relacionadas ao objeto contratado;

y) manter organizados e disponíveis os registros e documentos decorrentes da execução dos serviços, permitindo o acompanhamento e a fiscalização contratual;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

z) responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável;

aa) não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo quando expressamente autorizado pela Administração e permitido pelo instrumento convocatório e pela legislação aplicável;

ab) cumprir rigorosamente os prazos, condições e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Parágrafo único. A execução dos serviços pela CONTRATADA não implicará delegação de competência administrativa, decisória ou legal do Município, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da Administração Municipal a análise e decisão quanto às medidas administrativas decorrentes dos processos avaliados.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Emitir ordem de fornecimento estabelecendo data, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da entrega dos itens que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, sanando as impropriedades.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

O Município de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

21. LEGISLAÇÃO APLICADA

- a. Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

22. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

LUCIANO ROGERIO CORDEIRO

Secretário Municipal de Planejamento e Administração
Decreto nº 060/2023



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo: 8654/2026

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL, PERÍCIA MÉDICA ADMINISTRATIVA E GESTÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DE AFASTAMENTOS FUNCIONAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ANÁLISE DE PROCESSOS, AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICO-PERICIAIS E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para uma justa contratação, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

No presente documento será avaliada a viabilidade da contratação pretendida, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender às necessidades do Município de Nova Monte Verde/MT, em conformidade com o § 1º, Art. 18 da Lei nº 14.133/21 e demais legislações vigentes.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade do Município de Nova Monte Verde/MT de dispor de serviços técnicos especializados em saúde ocupacional, perícia médica administrativa e gestão técnico-administrativa de afastamentos funcionais de servidores públicos municipais, visando proporcionar maior segurança,



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

eficiência, padronização e respaldo técnico na análise das situações que envolvam a capacidade laborativa dos servidores.

A Administração Municipal recebe, de forma recorrente, demandas relacionadas a afastamentos por motivos de saúde, solicitações de licença, avaliações de capacidade laboral, retorno ao trabalho, readaptação funcional e demais situações que necessitam de análise técnico-pericial para subsidiar a tomada de decisão administrativa.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de contar com profissionais e empresa especializada para realizar a análise de processos administrativos, avaliação da capacidade laborativa, realização de perícias médicas administrativas, emissão de pareceres técnico-periciais e acompanhamento dos processos relacionados aos afastamentos funcionais, fornecendo subsídios técnicos para que os atos administrativos sejam praticados de maneira fundamentada e adequada.

A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar que as avaliações sejam realizadas de forma **imparcial, técnica e padronizada**, observando os critérios médicos e administrativos aplicáveis, contribuindo para a adequada instrução dos processos e para a correta análise da situação funcional de cada servidor.

A inexistência de estrutura técnica especializada e permanente em quantidade suficiente para atender a essas demandas torna necessária a contratação de empresa especializada, de modo a complementar o suporte técnico disponibilizado à Administração Municipal, especialmente diante da necessidade de avaliações que demandam conhecimento específico em medicina do trabalho, perícia médica e saúde ocupacional.

A solução pretendida deverá possibilitar o acompanhamento técnico dos processos desde a análise da documentação apresentada até a conclusão da avaliação pericial, com a emissão dos respectivos laudos, pareceres e manifestações técnico-periciais, quando cabíveis, proporcionando maior agilidade na tramitação dos processos administrativos e segurança para a Administração na tomada de decisões.

Dessa forma, a contratação busca atender ao interesse público mediante a disponibilização de suporte técnico especializado para a adequada gestão dos



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

afastamentos e demais situações funcionais relacionadas à saúde dos servidores municipais, contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços públicos, para a correta instrução dos processos administrativos e para a observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não se possui conhecimento sobre o plano anual de contratações dos órgãos que irão usufruir deste certame.

4. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Das obrigações da CONTRATADA:

Executar os serviços de forma técnica, eficiente, imparcial e diligente, observando as normas técnicas e profissionais aplicáveis às atividades de saúde ocupacional e perícia médica administrativa;

Providenciar, por sua conta e responsabilidade, local adequado e compatível com a natureza dos serviços para a realização das perícias, avaliações, atendimentos e demais atividades previstas na contratação, devendo a prestação dos serviços ocorrer obrigatoriamente na sede do Município de Nova Monte Verde/MT, considerando a inviabilidade e os transtornos decorrentes do deslocamento dos servidores para outros municípios;

Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e legalmente aptos à execução dos serviços, em especial médicos com registro regular no respectivo Conselho Regional de Medicina, quando a natureza do serviço exigir atuação médica;

Realizar avaliações e perícias médicas administrativas destinadas à análise da capacidade laborativa dos servidores, observando os critérios técnicos e médicos aplicáveis a cada caso;

Analisar documentos, atestados, laudos, exames e demais elementos constantes dos processos administrativos encaminhados pelo Município, quando necessários à realização da avaliação técnico-pericial;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



Emitir laudos, pareceres, relatórios e demais documentos técnico-periciais decorrentes dos serviços realizados, contendo informações suficientes para subsidiar a decisão da Administração Municipal;

Avaliar, quando solicitado, situações relacionadas a afastamentos por motivo de saúde, retorno ao trabalho, incapacidade laborativa, readaptação funcional e outras situações que dependam de avaliação técnico-pericial;

Cumprir os prazos estabelecidos pelo Município para realização das avaliações, emissão de laudos e pareceres e demais atividades previstas na contratação;

Manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados pessoais e informações relativas à saúde dos servidores a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável;

Disponibilizar os recursos humanos, materiais, equipamentos e demais meios necessários à adequada execução dos serviços;

Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer ou impedir a execução regular dos serviços;

Corrigir, sem ônus adicional para o Município, eventuais falhas, inconsistências ou omissões verificadas nos documentos técnicos produzidos, quando decorrentes da execução inadequada dos serviços;

Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

Atender às determinações do fiscal do contrato e prestar todos os esclarecimentos solicitados relacionados à execução dos serviços;

Abster-se de interferir na decisão administrativa do Município, limitando sua atuação à emissão de avaliações, laudos e pareceres técnicos, de acordo com sua competência profissional;

Executar os serviços de maneira independente e imparcial, especialmente nas avaliações médico-periciais, preservando a isenção técnica dos profissionais;

Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Para a contratação dos serviços, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto edital, agir



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

com boas técnicas e de acordo com a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes aos produtos, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, Lei nº 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi elaborada considerando o histórico e a expectativa de demanda do Município de Nova Monte Verde/MT, especialmente em relação aos afastamentos funcionais, avaliações de capacidade laborativa, perícias médicas administrativas e demais situações que necessitem de análise técnica especializada.

Considerando que a demanda pelos serviços está diretamente relacionada às ocorrências envolvendo a saúde e a capacidade laborativa dos servidores municipais, não sendo possível prever com exatidão a quantidade de atendimentos que serão necessários durante o período de vigência da contratação, os quantitativos foram estimados com base na necessidade administrativa prevista e no histórico de demandas do Município.

A contratação será realizada de forma **parcelada e conforme a necessidade da Administração**, não implicando obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados, sendo os serviços solicitados mediante demanda do Município.

Para fins de planejamento da contratação, estima-se a necessidade dos seguintes serviços:

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.
01	330615	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE	und	09



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

	SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE DO COLABORADOR E PERÍCIA MÉDICA ADMINISTRATIVA, MEDICINA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E GESTÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DE AFASTAMENTOS FUNCIONAIS, DESTINADOS À REGULARIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE AFASTAMENTO FUNCIONAL JÁ EXISTENTES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESPECIALMENTE AQUELES CARACTERIZADOS POR AFASTAMENTOS PROLONGADOS CUJA SOLUÇÃO DEMANDE ANÁLISE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR DOS ASPECTOS MÉDICOS, OCUPACIONAIS, FUNCIONAIS E ADMINISTRATIVOS. OS SERVIÇOS COMPREENDERÃO, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS E TÉCNICAMENTE NECESSÁRIAS: I – ANÁLISE TÉCNICO-DOCUMENTAL DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELOS SERVIDORES; II – AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA E DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DO SERVIDOR; III – REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS ADMINISTRATIVAS INDIVIDUAIS, SEMPRE QUE TÉCNICAMENTE INDICADAS, COM FINALIDADE ESTRITAMENTE SUBSIDIÁRIA, DAS QUAIS RESULTARÁ PARECER TÉCNICO-PERICIAL DE CARÁTER OPINATIVO, SEM EFEITO DECISÓRIO E SEM VINCULAÇÃO AUTOMÁTICA DA ADMINISTRAÇÃO; IV – EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICO-PERICIAIS FUNDAMENTADOS; V – ASSESSORAMENTO TÉCNICO-OPINATIVO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEDIANTE MANIFESTAÇÕES FUNDAMENTADAS DESTINADAS A SUBSIDIAR A AUTORIDADE COMPETENTE NA MANUTENÇÃO, REVISÃO OU ENCERRAMENTO DOS AFASTAMENTOS FUNCIONAIS, NO RETORNO AO TRABALHO, NA READAPTAÇÃO FUNCIONAL, NO ESTABELECIMENTO DE RESTRIÇÕES LABORAIS E NAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DECORRENTES, PERMANECENDO O ATO DECISÓRIO E SEUS EFEITOS JURÍDICOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, NA ESFERA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA E INDELEGÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; VI – ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO DOS PROCESSOS PELO PERÍODO MÍNIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DO PARECER CONCLUSIVO, COMPREENDENDO A ANÁLISE DE DOCUMENTOS MÉDICOS SUPERVENIENTES EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS SERVIDORES E A EMISSÃO DE MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES DESTINADAS A SUBSIDIAR EVENTUAL MANUTENÇÃO, REVISÃO OU ALTERAÇÃO DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS. AS ATIVIDADES ORA CONTRATADAS POSSUEM NATUREZA TÉCNICO-CONSULTIVA E PERICIAL DE CARÁTER OPINATIVO, NÃO IMPLICANDO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DECISÓRIA. TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS DELES DECORRENTES, COM EFEITOS SOBRE A RELAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES, SERÃO PRATICADOS EXCLUSIVAMENTE PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE, À QUAL OS PARECERES E MANIFESTAÇÕES DA CONTRATADA SERVEM UNICAMENTE DE SUBSÍDIO TÉCNICO. OS SERVIÇOS POSSUEM NATUREZA EMINENTEMENTE CONSULTIVA E TÉCNICO-PERICIAL, NÃO SE CONFUNDINDO COM CONSULTAS MÉDICAS ASSISTENCIAIS, ATENDIMENTO CLÍNICO, EXAMES OCUPACIONAIS PERIÓDICOS PREVISTOS NA NR-07, EMISSÃO DE ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO OU REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS ISOLADAS DESVINCULADAS DO RESPECTIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO.		
--	--	--	--

Os quantitativos acima deverão ser considerados como **estimativas para fins de planejamento**, podendo sofrer variações durante a vigência da contratação, de acordo com a efetiva necessidade do Município.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Os serviços serão solicitados pela Administração de acordo com a demanda, mediante autorização do setor responsável, observadas as condições e os valores estabelecidos na contratação.

A CONTRATADA deverá estar apta a atender às solicitações do Município dentro dos prazos estabelecidos, inclusive quanto à realização dos serviços **na sede do Município de Nova Monte Verde/MT**, conforme obrigação estabelecida neste Termo de Referência.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado para a prestação de serviços técnicos especializados em saúde ocupacional, perícia médica administrativa e gestão técnico-administrativa de afastamentos funcionais de servidores públicos municipais.

Foram consideradas, de forma geral, as seguintes alternativas:

a) Execução dos serviços diretamente pela Administração Municipal: esta alternativa dependeria da existência de estrutura própria, profissionais especializados, instalações adequadas e disponibilidade permanente de equipe técnica para realização das perícias, avaliações de capacidade laborativa, análise dos processos e emissão dos respectivos pareceres e laudos. Considerando a necessidade de profissionais com qualificação específica e a estrutura necessária para a execução dos serviços, a manutenção de equipe própria representaria custos permanentes para a Administração, além da necessidade de disponibilização de espaço, equipamentos e demais recursos necessários.

b) Contratação individual de profissionais especializados: embora seja uma alternativa possível, poderia ocasionar dificuldades relacionadas à coordenação das diferentes atividades necessárias, tais como perícia médica, análise documental, emissão de pareceres e acompanhamento dos processos administrativos, além da necessidade de realização de contratações distintas para atender integralmente à demanda.

c) Contratação de empresa especializada: consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilizar profissionais habilitados e estrutura necessária à execução integrada dos serviços, abrangendo as atividades de perícia



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

médica administrativa, avaliação da capacidade laborativa, análise de processos, emissão de laudos e pareceres técnico-periciais e acompanhamento dos processos administrativos relacionados aos afastamentos funcionais.

Após análise das alternativas, verifica-se que a **contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para o Município**, por possibilitar a disponibilização de equipe técnica qualificada conforme a demanda da Administração, sem a necessidade de manutenção de estrutura permanente própria para a execução desses serviços.

A solução também permite maior flexibilidade na prestação dos serviços, uma vez que a demanda poderá variar ao longo da vigência da contratação, sendo os atendimentos realizados conforme a necessidade efetivamente apresentada pelo Município.

Outro aspecto relevante identificado no levantamento de mercado refere-se ao **local de execução dos serviços**. Considerando que o Município de Nova Monte Verde/MT está situado em região em que o deslocamento dos servidores para outros municípios pode representar dificuldades logísticas, custos adicionais, perda de tempo de trabalho e outros transtornos, mostra-se necessária a realização das perícias, avaliações e demais atendimentos **na sede do Município de Nova Monte Verde/MT**.

Nesse sentido, caberá à empresa contratada **providenciar, por sua conta e responsabilidade, local adequado para a execução dos serviços na sede municipal**, observadas as condições necessárias para garantir privacidade, segurança, acessibilidade e adequada realização dos atendimentos e avaliações técnico-periciais.

A exigência de execução dos serviços na sede do Município está diretamente relacionada à necessidade administrativa e às características locais da contratação, buscando facilitar o acesso dos servidores aos serviços, reduzir deslocamentos e assegurar maior eficiência na tramitação dos processos administrativos.

Dessa forma, considerando as alternativas avaliadas, a natureza especializada do objeto, a necessidade de profissionais devidamente habilitados, a impossibilidade de manutenção de estrutura própria suficiente para atendimento da demanda e a necessidade de execução dos serviços na sede municipal, conclui-se



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

que a contratação de empresa especializada, mediante procedimento licitatório, constitui a alternativa técnica e economicamente mais adequada para atendimento da necessidade do Município de Nova Monte Verde/MT.

A pesquisa de preços e a análise dos valores praticados no mercado deverão considerar as características específicas da contratação, inclusive a obrigação de a contratada disponibilizar os profissionais e **providenciar local para execução dos serviços na sede do Município**, uma vez que as condições e o local de execução podem influenciar diretamente na formação dos preços.

3. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de **R\$ 60.637,50 (sessenta mil e seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, que deverão estar inclusas todas as despesas operacionais.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	330615	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE DO COLABORADOR E PERÍCIA MÉDICA ADMINISTRATIVA, MEDICINA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E GESTÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DE AFASTAMENTOS FUNCIONAIS, DESTINADOS À REGULARIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE AFASTAMENTO FUNCIONAL JÁ EXISTENTES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESPECIALMENTE AQUELES CARACTERIZADOS POR AFASTAMENTOS PROLONGADOS CUJA SOLUÇÃO DEMANDE ANÁLISE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR DOS ASPECTOS MÉDICOS, OCUPACIONAIS, FUNCIONAIS E ADMINISTRATIVOS. OS SERVIÇOS COMPREENDERÃO, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS E TÉCNICAMENTE NECESSÁRIAS: I – ANÁLISE TÉCNICO-DOCUMENTAL DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELOS SERVIDORES; II – AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA E DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DO SERVIDOR; III – REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS ADMINISTRATIVAS INDIVIDUAIS, SEMPRE QUE TÉCNICAMENTE INDICADAS, COM FINALIDADE ESTRITAMENTE SUBSIDIÁRIA, DAS QUAIS RESULTARÁ PARECER TÉCNICO-PERICIAL DE CARÁTER OPINATIVO, SEM EFEITO DECISÓRIO E SEM VINCULAÇÃO AUTOMÁTICA DA ADMINISTRAÇÃO; IV – EMISSÃO DE	und	09	R\$ 6.737,50	R\$ 60.637,50



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

		PARECERES TÉCNICO-PERICIAIS FUNDAMENTADOS; V – ASSESSORAMENTO TÉCNICO-OPINATIVO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEDIANTE MANIFESTAÇÕES FUNDAMENTADAS DESTINADAS A SUBSIDIAR A AUTORIDADE COMPETENTE NA MANUTENÇÃO, REVISÃO OU ENCERRAMENTO DOS AFASTAMENTOS FUNCIONAIS, NO RETORNO AO TRABALHO, NA READAPTAÇÃO FUNCIONAL, NO ESTABELECIMENTO DE RESTRIÇÕES LABORAIS E NAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DECORRENTES, PERMANECENDO O ATO DECISÓRIO E SEUS EFEITOS JURÍDICOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, NA ESFERA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA E INDELEGÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; VI – ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO DOS PROCESSOS PELO PERÍODO MÍNIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DO PARECER CONCLUSIVO, COMPREENDENDO A ANÁLISE DE DOCUMENTOS MÉDICOS SUPERVENIENTES EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS SERVIDORES E A EMISSÃO DE MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES DESTINADAS A SUBSIDIAR EVENTUAL MANUTENÇÃO, REVISÃO OU ALTERAÇÃO DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS. AS ATIVIDADES ORA CONTRATADAS POSSUEM NATUREZA TÉCNICO-CONSULTIVA E PERICIAL DE CARÁTER OPINATIVO, NÃO IMPLICANDO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DECISÓRIA. TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS DELES DECORRENTES, COM EFEITOS SOBRE A RELAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES, SERÃO PRATICADOS EXCLUSIVAMENTE PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE, À QUAL OS PARECERES E MANIFESTAÇÕES DA CONTRATADA SERVEM UNICAMENTE DE SUBSÍDIO TÉCNICO. OS SERVIÇOS POSSUEM NATUREZA EMINENTEMENTE CONSULTIVA E TÉCNICO-PERICIAL, NÃO SE CONFUNDINDO COM CONSULTAS MÉDICAS ASSISTENCIAIS, ATENDIMENTO CLÍNICO, EXAMES OCUPACIONAIS PERIÓDICOS PREVISTOS NA NR-07, EMISSÃO DE ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO OU REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS ISOLADAS DESVINCULADAS DO RESPECTIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO.				
--	--	--	--	--	--	--

4. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando a natureza do objeto e os diferentes serviços que compõem a contratação, entende-se tecnicamente viável o **parcelamento do objeto em itens**, de modo a possibilitar a participação de empresas que possuam capacidade técnica



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

para executar determinados serviços, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

O parcelamento deverá observar a possibilidade de execução independente dos serviços, sem comprometer a qualidade, a eficiência, a padronização ou o resultado pretendido pela contratação.

A divisão em itens poderá contemplar, conforme a estruturação do objeto, serviços de **perícia médica administrativa, avaliação da capacidade laborativa, análise técnico-pericial de documentos e processos, emissão de laudos e pareceres e acompanhamento técnico-administrativo dos processos de afastamento funcional.**

Ressalta-se que o parcelamento não deverá resultar em prejuízo à coordenação das atividades ou à adequada instrução dos processos administrativos. Quando houver necessidade de integração entre os serviços, a Administração deverá estabelecer mecanismos de comunicação e articulação entre os responsáveis pela execução, de forma a garantir a continuidade e a eficiência dos trabalhos.

A adoção do parcelamento também considera a necessidade de que os serviços sejam executados **na sede do Município de Nova Monte Verde/MT**, cabendo a cada contratada, quando aplicável, providenciar estrutura e local adequado para a prestação dos serviços, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Dessa forma, o parcelamento mostra-se adequado quando houver **viabilidade técnica e econômica para a execução independente dos itens**, contribuindo para ampliar a competitividade do certame, possibilitar a participação de um maior número de fornecedores e buscar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Caso a análise definitiva dos serviços demonstre que a divisão comprometerá a integração, a padronização ou a eficiência da execução, poderá ser adotada a contratação de forma unificada, mediante justificativa técnica e econômica devidamente fundamentada.

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



Com a contratação dos serviços técnicos especializados em saúde ocupacional, perícia médica administrativa e gestão técnico-administrativa de afastamentos funcionais, o Município de Nova Monte Verde/MT pretende alcançar os seguintes resultados:

- a) Assegurar a realização de **perícias médicas administrativas e avaliações da capacidade laborativa** de forma técnica, imparcial e adequada;
- b) Proporcionar maior **segurança técnica e administrativa** na análise dos afastamentos funcionais e demais situações relacionadas à saúde dos servidores públicos municipais;
- c) Garantir a adequada **instrução dos processos administrativos**, mediante análise de documentos, atestados, laudos, exames e demais elementos necessários à avaliação de cada caso;
- d) Obter **laudos, pareceres e relatórios técnico-periciais** capazes de subsidiar as decisões da Administração Municipal;
- e) Conferir maior **celeridade e eficiência** na tramitação e conclusão dos processos administrativos relacionados aos afastamentos dos servidores;
- f) Possibilitar a adequada avaliação de situações relacionadas à **incapacidade laborativa, retorno ao trabalho e readaptação funcional**, quando aplicáveis;
- g) Reduzir a necessidade de deslocamento dos servidores para outros municípios, uma vez que os serviços deverão ser prestados **na sede do Município de Nova Monte Verde/MT**, facilitando o acesso dos servidores às avaliações e perícias;
- h) Transferir à empresa contratada a responsabilidade pela disponibilização de **profissionais especializados e pela estrutura física necessária à prestação dos serviços**, inclusive quanto à disponibilização de local adequado na sede municipal;
- i) Promover maior **padronização e qualidade técnica** nos procedimentos de avaliação e análise dos afastamentos funcionais;
- j) Contribuir para a adequada gestão dos recursos humanos do Município, possibilitando decisões administrativas fundamentadas em avaliações técnicas e profissionais;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

k) Garantir o tratamento adequado e sigiloso das informações relacionadas à saúde e aos dados pessoais dos servidores, em conformidade com a legislação aplicável;

l) Proporcionar maior eficiência na utilização dos recursos públicos, mediante a contratação dos serviços conforme a **d demanda efetivamente apresentada pelo Município**, evitando a necessidade de manutenção de estrutura própria permanente para a execução das atividades especializadas.

Assim, espera-se que a contratação proporcione ao Município maior eficiência, segurança, celeridade e qualidade técnica na gestão dos afastamentos funcionais e na avaliação da capacidade laborativa dos servidores, contribuindo para o adequado funcionamento da Administração Pública Municipal e para a continuidade dos serviços públicos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A contratante tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

a) Definição de servidores capacitados para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado de acordo com as especificações estabelecidas em edital;

b) Definição de estratégias, com vistas à boa execução do objeto contratado.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em saúde ocupacional, perícia médica administrativa, avaliação da capacidade laborativa e gestão técnico-administrativa de afastamentos funcionais, verifica-se que a contratação apresenta **baixo potencial de impacto ambiental direto**.

Os principais impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços estão relacionados ao consumo de papel, energia elétrica, água, geração de resíduos comuns e, eventualmente, resíduos provenientes de materiais utilizados durante os atendimentos.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Como medidas de prevenção e redução dos impactos ambientais, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis:

- a) Priorizar a utilização de **documentos e comunicações em meio eletrônico**, reduzindo o consumo de papel e outros materiais de expediente;
- b) Quando necessária a impressão de documentos, utilizar os recursos de forma racional, evitando impressões desnecessárias e, sempre que possível, utilizando impressão frente e verso;
- c) Promover o uso racional de **água, energia elétrica e demais recursos naturais** utilizados na execução dos serviços;
- d) Realizar a adequada separação, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços, observando a legislação ambiental e sanitária aplicável;
- e) Quando houver geração de resíduos relacionados a materiais utilizados em procedimentos ou atendimentos de saúde, assegurar que sejam **acondicionados, armazenados e destinados adequadamente**, de acordo com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;
- f) Priorizar, sempre que tecnicamente possível, a utilização de materiais e produtos que apresentem menor impacto ambiental;
- g) Adotar práticas que reduzam a geração de resíduos e o desperdício de materiais durante a execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá observar a legislação ambiental, sanitária e demais normas aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pela correta destinação dos resíduos decorrentes de suas atividades, quando for de sua responsabilidade.

Diante das características do objeto, não são identificados impactos ambientais relevantes que possam inviabilizar a contratação, sendo suficientes a adoção de medidas de gestão, prevenção e redução dos impactos eventualmente decorrentes da execução dos serviços.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos estudos realizados, verifica-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria em saúde



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

ocupacional, perícia médica administrativa e gestão técnico-administrativa de afastamentos funcionais de servidores públicos municipais apresenta-se **tecnicamente, operacionalmente e economicamente viável** para o Município de Nova Monte Verde/MT.

A contratação mostra-se adequada para atender à necessidade da Administração, considerando a demanda por avaliações de capacidade laborativa, perícias médicas administrativas, análise de documentos e processos, emissão de laudos e pareceres técnico-periciais e acompanhamento dos processos administrativos relacionados aos afastamentos funcionais.

A solução proposta permite ao Município contar com **profissionais especializados e estrutura adequada para a execução dos serviços**, sem a necessidade de manter equipe própria permanente e estrutura específica para atendimento da demanda, possibilitando maior flexibilidade e racionalização dos recursos públicos.

Considerando as características e a localização do Município, estabelece-se que os serviços deverão ser prestados **na sede de Nova Monte Verde/MT**, cabendo à CONTRATADA providenciar, por sua conta e responsabilidade, local adequado para a realização das perícias, avaliações e demais atendimentos, evitando o deslocamento dos servidores para outros municípios e reduzindo os transtornos decorrentes desses deslocamentos.

A contratação sob demanda também se mostra adequada, uma vez que a quantidade de perícias, avaliações e demais serviços necessários pode variar ao longo da vigência contratual, permitindo que a Administração solicite os serviços de acordo com a necessidade efetivamente verificada.

Quanto aos aspectos econômicos, a contratação de empresa especializada tende a ser mais vantajosa do que a manutenção de estrutura própria permanente, considerando os custos relacionados à contratação de profissionais especializados, equipamentos, instalações e demais recursos necessários à execução das atividades.

Dessa forma, considerando a necessidade identificada, as soluções disponíveis no mercado, os resultados pretendidos, a capacidade de execução dos serviços e a relação entre os custos e os benefícios esperados, **conclui-se pela**



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

viabilidade da contratação, por constituir solução adequada para atender ao interesse público e às necessidades do Município de Nova Monte Verde/MT.

Nova Monte Verde/MT, 01 de setembro de 2026.

LUCIANO ROGERIO CORDEIRO

Secretário Municipal de Planejamento e Administração
Decreto nº 060/2023





MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

ANEXO II

Modelo de proposta de preço PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2026

Licitante: _____ CNPJ _____
Tel Fax: (____) _____
E-mail _____ Tel. (____) _____ Celular: (____) _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL, PERÍCIA MÉDICA ADMINISTRATIVA E GESTÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DE AFASTAMENTOS FUNCIONAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ANÁLISE DE PROCESSOS, AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICO-PERICIAIS E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	330615	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE DO COLABORADOR E PERÍCIA MÉDICA ADMINISTRATIVA, MEDICINA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E GESTÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DE AFASTAMENTOS FUNCIONAIS, DESTINADOS À REGULARIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE AFASTAMENTO FUNCIONAL JÁ EXISTENTES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESPECIALMENTE AQUELES CARACTERIZADOS POR AFASTAMENTOS PROLONGADOS CUJA SOLUÇÃO DEMANDE ANÁLISE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR DOS ASPECTOS MÉDICOS, OCUPACIONAIS, FUNCIONAIS E ADMINISTRATIVOS. OS SERVIÇOS COMPREENDERÃO, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS E TÉCNICAMENTE NECESSÁRIAS: I – ANÁLISE TÉCNICO-DOCUMENTAL DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELOS SERVIDORES; II – AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA E DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DO SERVIDOR; III – REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS ADMINISTRATIVAS INDIVIDUAIS, SEMPRE QUE TÉCNICAMENTE INDICADAS, COM FINALIDADE ESTRITAMENTE SUBSIDIÁRIA, DAS QUAIS RESULTARÁ PARECER TÉCNICO-PERICIAL	und	09		



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

	DE CARÁTER OPINATIVO, SEM EFEITO DECISÓRIO E SEM VINCULAÇÃO AUTOMÁTICA DA ADMINISTRAÇÃO; IV – EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICO-PERICIAIS FUNDAMENTADOS; V – ASSESSORAMENTO TÉCNICO-OPINATIVO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEDIANTE MANIFESTAÇÕES FUNDAMENTADAS DESTINADAS A SUBSIDIAR A AUTORIDADE COMPETENTE NA MANUTENÇÃO, REVISÃO OU ENCERRAMENTO DOS AFASTAMENTOS FUNCIONAIS, NO RETORNO AO TRABALHO, NA READAPTAÇÃO FUNCIONAL, NO ESTABELECIMENTO DE RESTRIÇÕES LABORAIS E NAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DECORRENTES, PERMANECENDO O ATO DECISÓRIO E SEUS EFEITOS JURÍDICOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, NA ESFERA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA E INDELEGÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; VI – ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO DOS PROCESSOS PELO PERÍODO MÍNIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DO PARECER CONCLUSIVO, COMPREENDENDO A ANÁLISE DE DOCUMENTOS MÉDICOS SUPERVENIENTES EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS SERVIDORES E A EMISSÃO DE MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES DESTINADAS A SUBSIDIAR EVENTUAL MANUTENÇÃO, REVISÃO OU ALTERAÇÃO DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS. AS ATIVIDADES ORA CONTRATADAS POSSUEM NATUREZA TÉCNICO-CONSULTIVA E PERICIAL DE CARÁTER OPINATIVO, NÃO IMPLICANDO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DECISÓRIA. TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS DELES DECORRENTES, COM EFEITOS SOBRE A RELAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES, SERÃO PRATICADOS EXCLUSIVAMENTE PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE, À QUAL OS PARECERES E MANIFESTAÇÕES DA CONTRATADA SERVEM UNICAMENTE DE SUBSÍDIO TÉCNICO. OS SERVIÇOS POSSUEM NATUREZA EMINENTEMENTE CONSULTIVA E TÉCNICO-PERICIAL, NÃO SE CONFUNDINDO COM CONSULTAS MÉDICAS ASSISTENCIAIS, ATENDIMENTO CLÍNICO, EXAMES OCUPACIONAIS PERIÓDICOS PREVISTOS NA NR-07, EMISSÃO DE ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO OU REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS ISOLADAS DESVINCULADAS DO RESPECTIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO.				
--	---	--	--	--	--

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

R\$ _____ (_____)

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade dos serviços durante o período de validade.

O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Edital.

O proponente que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



ANEXO III PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2026 MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO MODELO DE PROCURAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT

OUTORGANTE: A empresa: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) **PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2026**, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data.

OUTORGANTE



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



ANEXO IV PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2026 MODELO DE DECLARAÇÃO (timbre ou identificação do licitante)

A EMPRESA XXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX do CPF nº XXXXXXXXXX **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos serviços, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS;

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Presencial n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007. DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



ANEXO VI PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2026 MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

A empresa sediada na Rua (Av., Al., etc.), cidade, estado, inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor(sócio gerente, proprietário)_, portador(a) da Carteira de Identidade nº, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº /_, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas DECLARA também, sob as penas da lei, e em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

DECLARA ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local, de de 2026.

Assinatura do representante legal

RG: CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8654/2026

**“O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 8654/2026”
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 33/2026**

VIGÊNCIA: 12 MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

Pelo presente instrumento, O **Município de Nova Monte Verde/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF n.º. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ _____, estabelecida a _____, e-mail: () Telefone; () representada neste ato pelo seu(ua) _____, Sr(a) _____, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº. 042/2023 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL, PERÍCIA MÉDICA ADMINISTRATIVA E GESTÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DE AFASTAMENTOS FUNCIONAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ANÁLISE DE PROCESSOS, AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA,**



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

EMIÇÃO DE PARECERES TÉCNICO-PERICIAIS E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Monte Verde/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

1.3. Fornecedor:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	P. Unit	P. Total

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria de Planejamento e Administração

001 – Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa para Resultados

2 006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

13 – 3.3.90 – Aplicações Diretas

3. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Ocorrendo a prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, consideram-se renovados os quantitativos originais dos serviços que compõem o seu objeto, independente da existência de eventual saldo remanescente do quantitativo original.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;
- 4.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 4.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- 4.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- 4.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 4.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 4.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 4.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 4.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Monte Verde/MT e de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 4.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 4.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada;
- 4.14.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Monte Verde/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os serviços deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, mediante a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o serviço diretamente ao Município de Nova Monte Verde/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer serviço diversos daquele especificado na Autorização.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Monte Verde/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

- 5.1.2.** Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
- 5.1.3.** Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;
- 5.2.** Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:
 - 5.2.1.** Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;
- 5.3.** Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;
- 5.4.** Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;
- 5.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Monte Verde/MT;
- 5.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 5.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;
- 5.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 5.9.** Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 5.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;
 - 6.1.1.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.
- 6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
 - 6.2.1.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;
- 6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Monte Verde/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Monte Verde/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021](#)).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021](#)).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021](#)).

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021](#)).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº. 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº. 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº 42/2023, demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

14.1 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

14.2.1 A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

14.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

14.3. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

14.4. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

14.4.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

14.5. O Município de Nova Monte Verde/MT, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

14.6. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador deste Município, qual seja Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, com endereço digital no e-mail



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

licitacao@novamonteverde.mt.gov.br ou no endereço situada na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

15.2. A critério exclusivo do Município de Nova Monte Verde/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Monte Verde/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Monte Verde/MT, ____ de _____ de 2026.

*MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT
EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL*

*RAZÃO SOCIAL-----
CNPJ:-----
CONTRATADA(S)*



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____ / 2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8654/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT E A EMPRESA:

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa doravante designado **“CONTRATADO”**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº. e em observância às disposições da Lei nº14.133 de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL, PERÍCIA MÉDICA ADMINISTRATIVA E GESTÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DE AFASTAMENTOS FUNCIONAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ANÁLISE DE PROCESSOS, AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICO-PERICIAIS E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.** Sendo o serviço de propriedade do contratado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos se aprovados pela secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2. Os materiais fornecidos serão os seguintes:

Item	Material	Descrição do Serviço	Un.Med	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.3.3. A Proposta do Contratado; e

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega conforme aquisição, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do material do contrato;

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

4.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número de banco, da agência e de sua conta corrente.

4.5. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente. Tais pagamento deve ser efetivamente de conhecimento do fiscal de contratos da Secretaria Municipal.

4.6. Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IPCA havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

4.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

4.8 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1. o prazo de validade;

5.3.2. a data da emissão;

5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.3.5. o valor a pagar; e

5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

6.2. Ocorrendo a prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, consideram-se renovados os quantitativos originais dos serviços que compõem o seu objeto, independente da existência de eventual saldo remanescente do quantitativo original.

CLÁUSULA SETIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria de Planejamento e Administração

001 – Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa para Resultados

2 006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

13 – 3.3.90 – Aplicações Diretas

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 10.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido com as especificações informadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.7. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.9. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 10.10. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.13. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá até o prazo de acordo com art. 123 parágrafo único para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.15. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 10.16.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 10.17.** Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

11.1.1 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

11.1.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

11.1.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

11.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

11.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

- 11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.
- 11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116)
- 11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.21 Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 11.22 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite, ser resultantes de acordo entre as partes;
- 11.22.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

12.1. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza.

13.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) Multa:

14.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

14.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º)

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

14.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.11.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

14.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. Nota Explicativa: A sistemática acima decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo: Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades: 1) Se a comunicação à empresa da rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio. 2) Se ela se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho). 3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente.

15.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.12. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ORIGEM

16.1. O presente instrumento contratual advém de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8654/2026**, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

19.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

19.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

19.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO DOMICÍLIO E FORO

21.1. As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

21.2. E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual.

Nova Monte Verde/MT, _____ de _____ de 2026.

**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT
EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
PREFEITO
CONTRATANTE**

**NOME DA EMPRESA
CONTRATADA**



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

ANEXO IX

Modelo de Declaração aceitação ou não de divulgação de dados perante a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço _____, nº _____, telefone/fax nº. _____, por intermédio do seu Sócio Proprietário Sr(a). _____, **AFIRMA**, em relação ao art. 7º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

☐ AUTORIZO

☐ NÃO AUTORIZO

O Município de Nova Monte Verde/MT a divulgar os dados apresentados digitalmente no Site da Prefeitura e/ou Portal de Transparência.

Local e Data

(Assinatura e Identificação do Licitante)

CARIMBO – CNPJ